

PROCESSOS ON-LINE

Nº 3448/19	DATA: 13/05/19	PROTOCOLO Nº 16.048.755-0	DATA: 13/09/19
Nº 4827/19	DATA: 18/06/19	PROTOCOLO Nº 15.846.110-2	DATA: 18/06/19
Nº 6005/19	DATA: 12/08/19	PROTOCOLO Nº 15.986.095-7	DATA: 21/08/19
Nº 6428/19	DATA: 03/09/19	PROTOCOLO Nº 16.023.791-0	DATA: 04/09/19
Nº 247/17	DATA: 13/03/17	PROTOCOLO Nº 16.048.881-6	DATA: 13/09/19
Nº 2087/18	DATA: 07/08/18	PROTOCOLO Nº 15.875.733-8	DATA: 03/07/19
Nº 394/19	DATA: 13/02/19	PROTOCOLO Nº 15.876.233-1	DATA: 03/07/19
Nº 843/17	DATA: 28/03/17	PROTOCOLO Nº 15.964.949-0	DATA: 13/08/19
Nº 2792/18	DATA: 10/10/18	PROTOCOLO Nº 16.048.989-8	DATA: 13/09/19
Nº 2058/19	DATA: 28/03/19	PROTOCOLO Nº 15.692.789-9	DATA: 05/04/19
Nº 2118/18	DATA: 09/08/18	PROTOCOLO Nº 15.972.289-9	DATA: 15/08/19

PARECER CEE/CEMEP Nº 670/19

APROVADO EM 02/12/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL LEÔNCIO CORREIA - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL - MUNICÍPIO DE CURITIBA
- COLÉGIO ESTADUAL BEATRIZ BIAVATTI - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
- COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ FRESSATO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - MUNICÍPIO DE CURITIBA
- COLÉGIO ESTADUAL ÂNGELO GUSSO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - MUNICÍPIO DE CURITIBA
- COLÉGIO ESTADUAL OLAVO BILAC - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - MUNICÍPIO DE ITAMBÉ
- COLÉGIO ESTADUAL MARECHAL CÂNDIDO RONDON - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - MUNICÍPIO DE CURITIBA
- COLÉGIO ESTADUAL ALBINO FEIJÓ SANCHES - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL - MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO N° 3448/19 e outros

- COLÉGIO ESTADUAL OLAVO BILAC - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - MUNICÍPIO DE SARANDI
- COLÉGIO ESTADUAL DR. JOSÉ GERARDO BRAGA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - MUNICÍPIO DE MARINGÁ
- COLÉGIO ESTADUAL XIV DE NOVEMBRO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - MUNICÍPIO DE CASCAVEL
- COLÉGIO ESTADUAL JOÃO MAZZAROTTO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para oferta da Educação Básica.

RELATORES: OSCAR ALVES, JACIR JOSÉ VENTURI, SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI, ANA SERES TRENTO COMIN e TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constante na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos NREs de interesse das instituições de ensino, pelos quais solicitou a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

As instituições de ensino possuem o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram os laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento.

PROCESSO N° 3448/19 e outros

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, e expõe:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e das verificações *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As instituições de ensino apresentaram em seu quadro a oferta de cursos e respectivos atos regulatórios, todos comprovados pela Comissão de Verificação.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam condições básicas para a renovação do credenciamento.

PROCESSO N° 3448/19 e outros

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis às renovações do credenciamento para oferta da Educação Básica, conforme quadro abaixo:

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NR E	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
N° 3448/19	CE Leôncio Correia - EFMP	Curitiba/ Curitiba	N° 936/14, de 17/02/14, de 25/03/14 a 25/03/19	Pelo prazo de 10 anos, de 26/03/19 a 25/03/29
N° 4827/19	CE Beatriz Biavatti - EFM	Francisco Beltrão/ Francisco Beltrão	N° 1248/18, de 22/03/18, de 09/03/17 a 31/12/19	Pelo prazo de 10 anos, de 01/01/20 a 31/12/29
N° 6005/19	CE José Fressato - EFM	Curitiba/ Curitiba	N° 2010/14, de 22/04/14, de 26/05/14 a 26/05/19	Pelo prazo de 10 anos, de 27/05/19 a 26/05/29
N° 6428/19	CE Ângelo Gusso - EFM	Curitiba/ Curitiba	N° 1964/14, de 22/04/14, de 23/05/14 a 23/05/19	Pelo prazo de 10 anos, de 24/05/19 a 23/05/29
N° 247/17	CE Olavo Bilac - EFM	Itambé/ Maringá	N° 3901/11, de 02/09/11, de 06/10/11 a 06/10/16	Pelo prazo de 10 anos, de 07/10/16 a 06/10/26
N° 2087/18	CE Marechal Cândido Rondon - EFM	Curitiba/ Curitiba	N° 2687/13, de 10/06/13, de 02/07/13 a 02/07/18	Pelo prazo de 10 anos, de 03/07/18 a 02/07/28
N° 394/19	CE Albino Feijó Sanches - EFMP	Londrina/ Londrina	N° 5067/14, de 16/09/14, de 18/09/14 a 18/09/19	Pelo prazo de 10 anos, de 19/09/19 a 18/09/29
N° 843/17	CE Olavo Bilac - EFM	Sarandi/ Maringá	N° 7476/12, de 10/12/12, de 26/12/12 a 26/12/17	Pelo prazo de 10 anos, de 27/12/17 a 26/12/27
N° 2792/18	CE Dr. José Gerardo Braga - EFM	Maringá/ Maringá	N° 169/12, de 16/01/12, de 13/02/12 a 13/02/17	Pelo prazo de 10 anos, de 14/02/17 a 13/02/27
N° 2058/19	CE XIV de Novembro - EFM	Cascavel/ Cascavel	N° 4774/13, de 22/10/13, de 20/11/13 a 20/11/18	Pelo prazo de 10 anos, de 21/11/18 a 20/11/28
N° 2118/18	CE João Mazzarotto - EFM	Curitiba/ Curitiba	N° 5375/12, de 31/08/12, de 02/10/12 a 02/10/17	Pelo prazo de 10 anos, de 03/10/17 a 02/10/27

PROCESSO N° 3448/19 e outros

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

Jacir José Venturi
Relator

Taís Maria Mendes
Relatora

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 02 de dezembro de 2019.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP em exercício